

MONIQUE PEREIRA MENDES

**“QUERO TE AMAR, MAS NÃO POSSO”: AS CONSTRUÇÕES
MIDIÁTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Viçosa - MG

Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFV
2023

MONIQUE PEREIRA MENDES

**“QUERO TE AMAR, MAS NÃO POSSO”: AS CONSTRUÇÕES
MIDIÁTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Monografia apresentada ao Curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Viçosa, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Jornalismo.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Moreira Mazetti

Viçosa - MG

Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFV
2023



Universidade Federal de Viçosa
Departamento de Comunicação Social
Curso de Comunicação Social - Jornalismo

Monografia intitulada “*Quero te amar, mas não posso*”: *As construções midiáticas da alienação parental*, de autoria da estudante Monique Pereira Mendes, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Henrique Moreira Mazetti –
Orientador

Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFV

Profa. Dra Mariana Ramalho Procópio Xavier

Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFV

Prof. Dr. Ricardo Duarte Gomes da Silva

Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFV

Viçosa, 13 de dezembro de 2023.

"O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer."

(Albert Einstein)

RESUMO

Em 1980, o psiquiatra norte-americano Richard Gardner definiu os termos de “Alienação Parental” e a “Síndrome de Alienação Parental” sendo quando um dos genitores ou quem detenha a guarda, quer prejudicar a formação dos laços afetivos com a outra parte genitora ou seus familiares de forma psicologicamente negativa na criança e/ou adolescente e sendo um tipo de doença que as afeta, respectivamente. Assim, em 2010 foi criada a Lei 13.218/2010 no Brasil com intuito de proteger os menores desse fenômeno. Tendo em vista o aumento de casos de Alienação Parental segundo o Conselho Nacional de Justiça, o objetivo deste trabalho foi analisar como é feita a construção midiática nas matérias jornalísticas brasileiras pelo ponto de vista do enquadramento noticioso nos veículos de comunicação online e televisivo. A metodologia se deu pela pesquisa de matérias entre os anos de 2020 até nos dias atuais e sob a abordagem construtivista de Stuart Hall (2016) e, com isso, foram selecionadas 18 delas que serviram de base para as discussões de resultados. Na análise foram classificados quatro enquadramentos principais sendo: Pai como vítima; Mãe como vítima; Críticas sobre a Lei nº 12.318/201 e Aumento de casos a partir de 2020. Assim, é de suma importância tratar esse tema como um problema social, visto que saber sobre esse tema ajuda a sensibilizar a sociedade sobre esses efeitos prejudiciais e a promover medidas para proteger o bem-estar das crianças e/ou adolescentes envolvidos nesses casos.

PALAVRAS-CHAVES

Alienação Parental; Jornalismo; Construção Midiática.

ABSTRACT

In 1980, the American psychiatrist Richard Gardner defined the terms “Parental Alienation” and “Parental Alienation Syndrome” as when one of the parents or whoever holds custody, wants to harm the formation of emotional bonds with the other parent or their family members in a psychologically negative way in children and/or adolescents and being a type of disease that affects them, respectively. Thus, in 2010 Law 13,218/2010 was created in Brazil with the aim of protecting minors from this phenomenon. In view of the increase in cases of Parental Alienation according to the National Council of Justice, the objective of this work was to analyze how media construction is carried out in Brazilian journalistic articles from the point of view of news framing in online and television media outlets. The methodology was based on the research of materials between the years 2020 and the present day and under the constructivist approach of Stuart Hall (2016) and, as a result, 18 of them were selected and served as the basis for discussing the results. In the analysis, four main frames were classified: Father as victim; Mother as victim; Criticisms about Law No. 12,318/201 and Increase in cases from 2020. Therefore, it is extremely important to treat this topic as a social problem, since knowing about this topic helps to raise society's awareness about these harmful effects and promote measures to protect the well-being of children and/or adolescents involved in these cases.

KEY-WORDS Parental Alienation; Journalism; Media Construction.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO 1 – REFERENCIAL TEÓRICO	10
1.1 Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental.....	10
1.2 Discussões no direito e a Lei no Brasil	13
1.3 Alienação parental na mídia.....	16
CAPÍTULO 2 – MÍDIA E REPRESENTAÇÃO	18
2.1 O que é representação.....	18
2.2 Representação e Jornalismo.....	20
2.3 Enquadramento.....	23
CAPÍTULO – 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	26
CAPÍTULO 4 – A ANÁLISE	33
4.1 Pai como vítima.....	33
4.2 Mãe como vítima.....	35
4.3 Críticas sobre a Lei nº 12.318/201.....	38
4.4 Aumento de casos a partir de 2020.....	42
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as representações midiáticas, especialmente no jornalismo, do fenômeno da Alienação Parental. A Alienação parental se tornou um tema muito presente em debates nos âmbitos jurídicos e psicológicos, pois se trata de uma interferência na relação entre pais e filhos, podendo causar danos psicológicos à criança e/ou adolescente em relação a um dos genitores (REIS; REIS, 2010).

Sendo assim, de acordo com os propositores da alienação parental, esse tipo de conduta geralmente acontece durante o processo de separação dos pais, quando um deles ainda tem algum ressentimento em relação ao outro e, assim, busca a manipulação como forma de colocar o filho contra o outro genitor. O genitor alienador promove um afastamento do filho do outro genitor, por meio de discursos difamatórios e dificultando o contato entre eles, prejudicando o bem-estar da criança de forma inconsciente (NETO; MARTINS, 2019).

Visando abordar a problemática de como se dá a construção deste fenômeno pela mídia jornalística brasileira, esse trabalho justifica-se por analisar e identificar como a mídia aborda o tema da alienação parental e como diferentes agentes sociais envolvidos nos fenômenos de alienação parental são representados no material analisado os seguintes questionamentos: quem acusa a alienação parental? Quem é acusado? Quem sofre com isso? E o que os especialistas falam sobre essa temática?

A Alienação Parental (AP) se dá quando um dos genitores ou por quem detenha a guarda, quer prejudicar a formação dos laços afetivos com a outra parte genitora ou seus familiares de forma psicologicamente negativa na criança e adolescente. Já a Síndrome da Alienação Parental (SAP), foi conceituada na década de 1980, sendo um tipo de doença que afeta crianças e/ou adolescentes que estão em casos de disputa pela guarda entre pais no processo de divórcio. Com isso, a Lei 13.218/2010 foi criada no Brasil pelo Deputado Regis de Oliveira no intuito de proteger crianças/adolescentes desse fenômeno.

Nesse sentido, esse trabalho considera o atual cenário de discussões sobre a alienação parental, o aumento de casos de divórcios, as polêmicas que crescem em torno do tema e as tentativas de reverter a lei. Esse estudo tem por motivação mostrar que é um assunto de grande relevância social, visto que estudar esse tema ajuda a sensibilizar a sociedade sobre esses efeitos negativos e a promover medidas para proteger o interesse e o bem-estar das crianças e/ou adolescentes envolvidos.

A partir das controvérsias em torno da Alienação Parental, é importante analisar como a mídia tem registrado e apresentado o fenômeno para o público. Considerando a mídia um

terreno de disputas de poder e interpretações sobre a realidade social, identificar os modos dominantes em que a alienação parental é retratada significa observar como a mídia fornece molduras interpretativas para experimentar o fenômeno. Se a natureza da AP está em disputa e grupos diferentes reivindicam leituras conflitantes para práticas e processos relacionados à AP, as construções midiáticas fornecem elementos para que a síndrome e a lei da alienação parental se torne compreensível. Mas, ao mesmo tempo em que a mídia dá inteligibilidade ao fenômeno, amplifica certas vozes, reforça o poder de determinados especialistas e valida algumas experiências, a mídia também pode ocultar outras perspectivas, deslegitimar outros conjuntos de saberes e negar diferentes vivências do que se convencionou chamar de alienação parental.

A estrutura do trabalho conta com 4 capítulos: dois capítulos teóricos, um capítulo metodológico e um capítulo de análise. O primeiro capítulo teórico aborda a alienação parental. Na primeira seção, os trabalhos como o de Calçada (2019) e Hacking (2009), entre outros que são utilizados para desenvolver o começo do referencial teórico, na segunda seção terá as Discussões no direito e a Lei no Brasil, os desdobramentos depois que a lei foi sancionada e as mudanças até os dias atuais inspirados pelo Site Planalto e o criador da lei, deputado Régis Oliveira. Já na terceira, serão mostrados os estudos sobre a temática na mídia com os estudos dos autores como Silva e Leonel (2023).

O segundo capítulo teórico discute os conceitos de representação, jornalismo, construção da realidade e enquadramento com Traquina (2005), Antunes (2009), Mendonça e Simões (2012) e Porto (2002). O terceiro capítulo apresenta a metodologia inspirada no modelo de Luana Meneguelli Bonone em “Construção de método para pesquisas de Frame Analysis”.

E por fim, os resultados encontrados foram a identificação e análise de quatro enquadramentos da Alienação Parental como: Pai como vítima; Mãe como vítima; Críticas sobre a Lei nº 12.318/2010 e o Aumento de casos a partir de 2020.

1.REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental

O termo "Alienação Parental" (AP) foi criado pelo psiquiatra infantil Richard Gardner em 1985, em seu artigo intitulado "*Recent Trends in Divorce and Custody Litigation*", publicado no *Journal of the American Academy of Child Psychiatry*. Com isso, Gardner (1985), descreveu a alienação parental como um fenômeno no qual uma criança é manipulada por um dos pais (geralmente a pessoa com a custódia principal) para rejeitar ou denegrir o outro genitor, logo, esse fator seria a primeira caracterização para descrever a situação frequentemente durante processos de divórcio ou separação. Além deste, outros motivos também podem ser considerados como:

[...2 racionalizações fracas, frívolas e absurdas para a depreciação do outro genitor; 3) fenômeno do falso “pensador-independente”, segundo o qual a criança pensa mal do outro genitor “por conta própria”; 4) ausência de culpa sobre a crueldade e/ou exploração exercida contra o genitor alienado; 5) presença de cenários emprestados, cenários e/ou situações inventadas, construídas, não congruentes; 6) propagação da animosidade para a família e os amigos do genitor alienado]. (MENDES, 2019, p 14).

É importante ressaltar que, embora o termo “alienação parental” tenha sido apresentado por Richard Gardner, o fenômeno em si não era desconhecido antes disso. Mendes (2019) evidencia que, entre as décadas de 1950 e 1960, outros psiquiatras levantaram teorias e explicações parecidas com as de Gardner, mas que não foram bem sucedidas. Na mesma década, quando Gardner decretou a sua teoria de alienação parental, apareceram vários outros psiquiatras criando teorias e explicações que, com nomes diferentes, diziam quase a mesma coisa que Gardner.

Alguns exemplos disso foi em 1986, quando Blush e Roos afirmaram a existência da *sexual allegations in divorce syndrome* (SAID), ou síndrome das alegações sexuais no divórcio, que se referia às falsas alegações de abuso sexual e, em 1988, Jacobs postulou a existência da *Medea Syndrome* (ou síndrome de Medeia, em referência ao mito grego de Medeia que matou os filhos para punir a traição do marido), em que a mãe promove esforços para destruir a relação dos filhos com o pai, visando vingança pelo fim do casamento, entre outros.

Com isso, Gardner simplesmente apenas nomeou e sistematizou essa dinâmica familiar que já ocorria há muito tempo. Gardner (1985) descreve as características da

alienação parental argumentando que ela pode ocorrer devido a uma série de fatores, incluindo a influência do indivíduo com custódia, programação parental, lavagem cerebral, campanha de difamação contra o outro íntimo, entre outros.

Apresentei esse termo para me referir a um distúrbio no qual as crianças ficam obcecadas com a depreciação e a crítica de um dos pais - depreciação injustificada e/ou exagerada. A noção de que tais crianças são meramente "lavadas cerebralmente" é estreita. O termo lavagem cerebral implica que um dos pais está sistematicamente e conscientemente programando a criança para denegrir o outro pai. O conceito da síndrome de alienação parental inclui o componente de lavagem cerebral, mas é muito mais inclusivo. Inclui não apenas fatores conscientes, mas subconscientes e inconscientes dentro do genitor que contribuem para a alienação da criança. Além disso (e isso é extremamente importante), inclui fatores que surgem dentro da criança - independente da contribuição dos pais - que contribuem para o desenvolvimento da síndrome. (GARDNER, 1985, online).

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi conceituada na década de 1980, sendo um tipo de distúrbio que afeta crianças e/ou adolescentes que estão em casos de disputa pela guarda entre pais no ato de divórcio. O termo pode ser considerado, também, uma violência praticada por um ou os dois genitores da criança e/ou adolescente, característica de indução a criança no rompimento de seus laços afetivos na criança (JONAS, 2017).

Moses e Townsend (2011), O'Donohue, Benuto; Bennett (2016); Pepiton et al. (2011), Willis e O'Donohue (2018) apontam que não há evidências científicas suficientes para sustentar os pressupostos de AP, pois a compilação referente ao conceito é falha nas suas dimensões metodológicas e no uso de procedimentos estatísticos. É por isso que a SAP nunca entrou no DSM e nem na CID como um transtorno. Porém, alienação parental deverá entrar na próxima edição da CID-11. Não como um transtorno ou qualquer coisa do tipo, mas no Capítulo 24 como um dos fatores que influenciam o estado de saúde ou contribuem para contatos com serviços de saúde, sob o código "QE52.0 – Problemas de relacionamento cuidador-criança: alienação parental". (MENDES, 2019, p 21).

Até nos dias atuais, a síndrome de alienação parental nunca entrou no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) e nem na Classificação Internacional de Doenças (CID) como um transtorno. Ou seja, a Síndrome da Alienação Parental não foi reconhecida como um transtorno pela CID (MENDES 2019).

Para Gomes et al. (2020), o processo de atingir, vingar ou retaliar um dos cônjuges começa inicialmente através de difamações da figura alienada, usando a criança como uma forma de atingi-lo. Essa repulsa surge porque um dos pais (genitor alienador) se envolve em ações com a intenção de modificar as percepções e disposições da criança em relação ao outro progenitor (genitor-alienado), com o propósito de desacreditar o outro progenitor.

Segundo seus propositores, as teorias sobre a Alienação Parental são descritas de modo que no processo em que um dos genitores muitas vezes o detentor da guarda principal, busca de modo intencional prejudicar a relação da criança com o outro genitor por meio de comentários depreciativos, manipulações emocionais e emoções de contato (Gardner, 1985). Nesse sentido, os teóricos da alienação parental trazem táticas que visam desqualificar o genitor alienado na mente da criança apenas com comentários e não de fato deixando a criança/adolescente gravemente influenciada como a síndrome de alienação parental.

Enquanto a Alienação Parental refere-se ao comportamento do genitor alienador em minar a relação da criança com o genitor alienado, a Síndrome vai além, descrevendo o estado psicológico da criança, que internaliza os sentimentos de maneira hostil e irracional em relação ao genitor alienado. Como observa Gardner (1985), esse fenômeno não apenas resulta da alienação produzida pelo genitor, mas também da colaboração da criança nesse processo.

Apesar da síndrome ser bastante falada e não reconhecida legalmente, por outro lado, a alienação parental foi reconhecida e entrou na edição da CID-11 em 1º de janeiro de 2022. Não como um transtorno, mas como um dos fatores que influenciam o estado de saúde ou contribuem para contatos com serviços de saúde, sob o código “QE52.0 – Problemas de relacionamento cuidador-criança: alienação parental”.

Independentemente da terminologia, a alienação parental realizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, gera danos graves e muitas vezes irreversíveis aos filhos. É fundamental que os profissionais se capacitem para compreender a dinâmica da alienação parental em seus meandros, bem como estabelecer o diagnóstico diferencial para desenvolver estratégias de atuação para prevenção e tratamento. (CALÇADA, 2019, p. 77).

Com isso, Calçada (2019) afirma que foi dado à alienação parental o status de um fator que influencia na condição de saúde da criança e/ou adolescente que está no meio de uma situação de divórcio dos pais. Em contrapartida, o termo alienação parental não está presente no DSM-V, mas, no manual há algumas classificações que remetem há estados semelhantes experimentados pelos filhos, pais e familiares que sofrem os atos de alienação parental, como:

- V61.20 (Z62.80) – Problemas de relacionamento entre pais e filhos;
- V61.29 (Z62.898) – Criança afetada pelo sofrimento em relação aos pais;

- Grupo 995.51 – Abuso psicológico da criança;
- 300.19 (F68.10) – Transtorno Fictício;
- 297 e 298 – Transtornos psicóticos.

Sendo assim, o intuito da temática desta monografia não é definir e/ou decidir se a Síndrome de Alienação Parental é efetivamente uma doença ou não, se é uma síndrome que gera certas aflições e/ou transtornos mentais ou não. A questão maior é, principalmente, entender como ela é construída discursivamente e como ela ordena certas percepções do mundo.

Assim, Hacking (2009) constrói a teoria de que a partir do momento que ela passa a ser um rótulo que define e/ou nomeia as condutas dos indivíduos, ela de alguma maneira se torna uma realidade para as pessoas se identificarem com essas tais definições.

Como poderia um nominalismo dinâmico afetar o conceito da pessoa individual? Uma das respostas diz respeito à possibilidade. Quem somos não é apenas o que fizemos, fazemos e faremos, mas também o que poderíamos ter feito e podemos vir a fazer. Inventar pessoas altera o espaço de possibilidades para se ser uma pessoa. (HACKING, 2009, p. 123).

E é justamente por esses motivos de classificação que circulam na cultura que se torna importante avaliar as construções midiáticas da alienação parental atualmente.

1.2 Discussões no direito e a Lei no Brasil

Se por um lado a Síndrome da Alienação Parental nasce na psicologia e se mantém controversa se é doença ou não, a Alienação Parental é incorporada no discurso legal no âmbito brasileiro, visto que a presente discussão tem por objetivo apresentar a alienação parental e os atos que dificultam o efetivo convívio entre a criança e ambos os genitores.

O que a lei atual propõe são alguns instrumentos processuais aptos a impedir atos de alienação parental, como multa, advertência e modificação de guarda. O que acarreta dizer que a legislação vai para um caminho de caráter muito mais punitivista, padronizando condutas, reprovando comportamentos, por meio da judicialização, frente ao não cumprimento de normas sociais (SANTANA, 2023).

A Lei da Alienação Parental no Brasil aprovada pelo Congresso Nacional em 26 de agosto de 2010, Lei nº 12.318/2010, foi criada para proteger o direito da criança e do adolescente de manter uma relação saudável e próspera com ambos os genitores, mesmo após

a separação dos pais.

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, online).

Através de uma lista do que seria a Alienação Parental, a lei especifica diversas formas de sua ocorrência, estas postas no parágrafo único do artigo 2º, como:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010, online).

Segundo Regis (2018) a lei foi sancionada com o objetivo de estabelecer mecanismos legais para prevenir e coibir a prática da alienação parental, promovendo a conscientização sobre seus efeitos prejudiciais e garantindo o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Ela estabelece diretrizes para a identificação, prevenção e enfrentamento da alienação parental, bem como define as sanções e medidas que podem ser aplicadas em casos comprovados de alienação.

Além disso, assegura proteção da criança e adolescente, previsto na Constituição Federal, no Artigo 227, atribuído à família, sociedade e o Estado; isto é, a dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar. Entretanto, também se mostra possível a alienação promovida pelo guardião do menor. Assim, é importante destacar que o fenômeno não fica restrito somente à figura do alienador como um dos genitores, esse acontecimento também pode ser feito sob qualquer parente próximo desse menor (irmãos, avós, tios, etc.), bem como o artigo 3º Lei nº 12.318/2010:

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (BRASIL, 2010, online).

No Brasil, diversos especialistas e organizações da sociedade civil passaram a defender a necessidade de uma legislação específica para combater a alienação parental e garantir o convívio equilibrado entre pais e filhos. O Projeto de Lei nº 4.053/2008, que originou a Lei da Alienação Parental (LAP), foi apresentado pelo Deputado Federal Regis de Oliveira, e tramitou no Congresso Nacional durante dois anos, passando por debates e audiências públicas. O projeto contou com a participação de especialistas, como psicólogos, assistentes sociais e juristas, que se entusiasmaram para a sua elaboração.

Em sua justificação para Lei da Alienação Parental, Regis (2008) ressalta a importância que o termo da alienação merece repressão do Estado, pois representa um abuso da autoridade parental e achava um desrespeito ao direito da criança em desenvolvimento de não poder desenvolver sua própria personalidade. Além disso, diz respeito à questão de interesse público, tendo em vista a necessidade de leis de paternidade e maternidade responsáveis, comprometidas com o cumprimento constitucional desses requisitos, bem como a obrigação de proteger a saúde mental da criança e adolescente.

A lei que torna crime a alienação parental é a materialização de um novo enunciado que surge com valor de acontecimento. Isto é, o discurso segundo o qual a alienação parental é um comportamento comum entre pais separados aparece modificado nas reportagens. Assim, a lei contra a alienação parental produz um novo sentido para a alienação: o que era caracterizado como mau comportamento, é recategorizado/ressignificado como crime de acordo às novas condições de existência. (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p. 4).

Depois da lei ser sancionada, essa norma recebeu diversas críticas por ser controversa e fez com que no ano de 2022 muitas pessoas como associações de pais e mães, a sociedade e congressistas queriam o fim da lei, mas ela passou por modificações e alguns dos artigos foram alterados ao invés de ser revogada. No dia 19 de maio do mesmo ano, foi sancionada a Lei 14.340/22 que mudou o sistema relativos à alienação parental e a Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais à suspensão do poder familiar (Brazil 2022).

De acordo com a nova lei, fica posto que as visitas agora acontecem nos casos em que há algum risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança e/ou do adolescente, com atestado por profissional designado pelo juiz, como, também, na ausência ou insuficiência de pessoas responsáveis pela realização de estudo psicológico,

biopsicossocial ou qualquer outra tipo de avaliação técnica exigida pela lei ou por ordem judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), visto que antes só precisaria ser psicólogo ou médico para poder realizar tais estudos.

Para Araújo (2019), a lei segue sendo uma ferramenta fundamental para esclarecer e prevenir situações que favoreçam intervenções profissionais objetivas e rápidas para poder preservar a relação entre filhos e pais, e não de priorizar o afastamento entre eles para não levar a sérios prejuízos emocionais.

Portanto, havendo comprovação de tentativa de alienação parental pela Vara da Família, a situação tem prioridade, com envolvimento obrigatório do Ministério Público, assim, o juiz adotará as medidas necessárias para preservar a integridade psicológica da criança e/ou adolescente, começando, então pelos exames de perícia psicológica e/ou biopsicossocial. Assim, fica como objetivo preservar o direito fundamental da convivência familiar saudável, preservando-se o afeto devido nas relações entre filhos e genitores no meio familiar.

1.3 Alienação parental na mídia

Tendo em vista que a teoria do conceito de alienação parental vem sendo discutida há anos pelo mundo inteiro, aqui no Brasil não foi diferente. Esse fenômeno ganhou mais forças após o ano de 2020, uma época que foi marcada pela pandemia da Covid-19 que teve como obrigatoriedade o isolamento social e, em consequência disso, muitas famílias ficaram em casa por muito tempo e os casos de divórcios atingiram o recorde com mais de 80.500 casos no segundo ano de pandemia, em 2021, segundo a Agência Brasil (2022).

A informação é do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF). A entidade representa institucionalmente os tabeliães de notas brasileiros e reúne as 24 seccionais dos estados e os 8.580 cartórios de notas do país, onde é possível realizar separações, divórcios, inventários e partilhas desde 2007. O número registrado em 2021 significa aumento de 4% em relação a 2020, quando foram lavradas 77.509 escrituras de divórcios nos tabelionatos de notas, recorde anterior de dissoluções de casamentos pela via notarial, no Brasil. No total, foram 2,8 mil divórcios a mais em comparação com 2020. (BRASIL, 2022, online).

Com isso, muitas pessoas ficaram mais antenadas nas mídias sociais e, como a nossa sociedade atual vive no século do imediatismo, as notícias compartilhadas nas mídias como

jornal televisivo, portais de notícias e redes sociais atingiram longo alcance, tornando-se conhecidas rapidamente pelos usuários desses meios, fazendo com que a alienação parental também se expandisse nessa situação.

A Lei de Alienação Parental, não previu, que a alienação também poderia ocorrer de forma virtual, forma esta, onde os genitores compartilham em suas redes sociais, alegações sobre a criação do filho menor, indagando a sociedade para que a mesma faça o julgamento do conflito. Essa interação familiar por meio virtual, pode ocasionar danos familiares gravíssimos, já que a sociedade passando integrar estes conflitos, que antes aconteciam de forma particular, faz com que a mesma se sinta instigada a tentar resolver estes problemas, sem que possuam habilidade técnica ou profissional, podendo gerar ainda mais prejuízos a relação familiar. (SILVA; LEONEL 2023, p. 1).

Silva e Leonel (2023) ainda ressaltam que a prática da alienação parental nas mídias sociais tem se tornado um grande influenciador para a nova geração do conceito “alienação digital” e, com isso, conseqüentemente, se torna mais difícil reverter uma alegação falsa contra o suposto alienador.

Tem se tornado muito recorrente nas redes sociais a exposição de conflitos familiares, como, por exemplo, quando um dos genitores publica em suas redes vídeos ou declarações alegando a falta de suporte financeiro do outro genitor, ou ainda alegações de abandono afetivo contra o filho fruto do relacionamento. São essas situações que, muitas vezes, decorrem de problemas já discutidos em processos que correm nas varas de famílias, geralmente correm sob sigilo de justiça por tratarem de tema sensíveis e por envolver menores, facilitando, assim, que o alienador construa qualquer narrativa sob a confiança que não será descoberto nos meios sociais, o que molda uma imagem degradante do alienado não somente contra o menor, mas com toda a sociedade. (SILVA; LEONEL, 2023, p. 2).

Além disso, Oliveira e Silva (2012), descrevem a mídia como um espaço de transmitir discursos e, ao mesmo tempo, como reflexo e resultado das formas de pensamento da sociedade, fazendo com que um dos genitores seja o criminoso e a criança e/ou adolescente seja uma peça de jogo como alienado.

As análises mostraram que no jogo entre memória discursiva e memória social das reportagens analisadas, há um entrecruzamento de discursos que são retomados, modificados e atualizados na formação da memória discursiva sobre a alienação parental. Nesse sentido, a sanção da lei 12.318/10 surge como um acontecimento que, ao mesmo tempo em que regulariza sentidos existentes, instaura novos sentidos sobre a alienação parental no Brasil. (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p. 4).

A partir de uma pesquisa no Google Acadêmico sobre trabalhos de comunicação e jornalismo sobre alienação parental percebe-se que ainda não tem muito estudo científico

sobre a alienação parental na mídia ou como é feito as construções midiáticas do tema em si. Embora não seja tão comum que se encontre essa temática em arquivos publicados, ainda há uma monografia publicada em 2011 sobre “A representação social da alienação parental em uma comunidade do orkut” de Monique Martinelli, a qual se refere que essa antiga rede social era uma forma das pessoas se relacionarem e criarem identidades individuais podendo elaborar comunidades de acordo com tal interesse com interações sociais com diversos indivíduos.

O caso da criação de comunidades criadas por usuários relativas à Síndrome de Alienação Parental participantes pode estar se posicionando ou relatando possíveis experiências vividas sobre a temática em questão. Sendo o Orkut um sistema que trabalha por meio de criação de perfis privilegiando os relacionamentos sociais e a comunicação em rede, torna-se um local apropriado para que se disseminem tais representações sociais sobre a Alienação Parental. (MARTINELLI, 2011, p. 26).

Da mesma forma, em busca de mais informações, foi acessado o site oficial de Catálogo de Teses e Dissertações (CAPES). No painel de pesquisas, ao colocar “alienação parental na mídia” aparece apenas uma tese de mestrado do ano de 2022 cujo objetivo é objetivo central do trabalho era analisar as relações entre as representações sociais da alienação parental presentes no senso comum (universo consensual) e no saber técnico-profissional de psicólogos/as (universo reificado fragmentado), a partir da nomeação do termo no campo jurídico e legislativo. Além disso, também foi pesquisado sobre “alienação parental e representação” e “alienação parental e jornalismo”, que foram encontrados oito artigos mas nenhum em relação com a mídia e na área de jornalismo.

2. MÍDIA E REPRESENTAÇÃO

2.1 O que é representação

A representação é um conceito amplo que se refere à ação ou processo de apresentar, retratar ou simbolizar algo através de palavras, imagens, símbolos ou outros meios simbólicos. Ela desempenha um papel crucial na forma como os seres humanos se comunicam, interpretam e compreendem o mundo ao seu redor (HALL, 2016).

Stuart Hall foi um influente teórico cultural e um dos principais expoentes dos Estudos Culturais. Seu trabalho se concentra em como a cultura e as representações culturais moldam a maneira como percebemos o mundo e como as identidades individuais e coletivas são construídas. Para o autor, os conceitos de "cultura e representação" são fundamentais para entender como a cultura é construída, transmitida e interpretada na sociedade.

I - Representar algo é descrevê-lo ou retratá-lo, trazê-lo à tona na mente por meio da descrição, modelo ou imaginações; produzir uma semelhança de algo na nossa mente ou em nossos sentidos. Como, por exemplo, na frase: "Este quadro representa o assassinato de Abel por Caim."

II - Representar também significa simbolizar alguma coisa, pôr-se no seu lugar ou dela ser uma amostra ou um substituto. Como na frase: "No cristianismo, a cruz representa o sofrimento e a crucificação de Cristo". (HALL, 2016, p. 32).

Sendo assim, a influência das representações culturais na construção de significados têm a importância de fornecer modelos de interpretação e transformação na realidade social. Com o passar das épocas, temos os exemplos sendo representados como "cultura alta" e "cultura popular", que se referem a representações de obras clássicas da literatura, da pintura e da música e, também, atividades de lazer e entretenimento, respectivamente.

Para Hall (2016) quase tudo tem um significado e, a teoria de onde vêm os significados de uma palavra/imagem, pode ser compreendida por meio de três abordagens distintas de representações como a reflexiva, intencional e construtivista.

A abordagem reflexiva é quando o sentido é pensado como repousando na pessoa, no objeto, ideia ou evento no mundo real e a linguagem funciona como um espelho, para refletir o sentido verdadeiro como ele já existe no mundo fazendo com que a reflexão seja imitação da verdade que já existe. Isso se dá pelo fato de que dentro da sociedade os indivíduos se relacionam com o conhecimento de códigos, mas nem sempre todos são compreendidos perfeitamente, fazendo com que o outro aprenda esse novo "código".

Já a abordagem intencional interpreta a representação como um ato que o autor/interlocutor que é quem impõe seu único sentido no mundo pela linguagem, fazendo com que acreditemos que realmente usamos a linguagem para comunicar e convencer as coisas que são de interesse pessoal de cada um, de forma que faça sentido nosso modo de ver o mundo.

E, por fim, a abordagem construtivista. Essa abordagem traz a perspectiva de que cada indivíduo não pode ser a única fonte de significados na linguagem, não poderia ser “particular”, deve estar alinhado com um sistema social por completo tendo caráter público. Atestando, dessa forma, que nem as coisas, nem os usuários individuais podem fixar os significados da linguagem.

E como abordagem que alimenta este trabalho, a linguagem ao representar a realidade e ao descrever os fenômenos, acaba criando as condições de possibilidade para que a gente se relacione com mundo, com objetos, com as outras pessoas e com os acontecimentos. Com isso, certamente, os signos também devem ter uma dimensão material como sistemas representacionais que consistem por sons e/ou imagens fazendo sentido na linguagem para ter uma função simbólica de significar algo.

Na mesma perspectiva, ao buscar compreender como as representações se incluem na problemática da comunicação, França (2004) também relaciona as representações aos sinônimos de imagens e signos, como evidencia em seu estudo concluindo que as representações podem ser tomadas como sinônimo de signos, imagens, formas ou conteúdos de pensamento, atividade representacional dos indivíduos, conjunto de ideias desenvolvidas por uma sociedade.

Na psicologia, o estudo das representações está ligado aos processos cognitivos e à atividade simbólica no ser humano, associados ao próprio processo de desenvolvimento do “Eu”. A psicologia social busca uma aproximação maior entre as perspectivas sociais e individuais (sociológica e psicológica), e entende as representações sociais como fenômeno que diz respeito à atividade representacional dos indivíduos (capacidade de simbolização, ligada aos processos de socialização construção da noção de sujeito), mas inclui e ultrapassa o trabalho do psiquismo individual, consistindo em construções particulares que expressam a subjetividade do campo social. (FRANÇA, 2004, p. 14).

Com isso, enquanto França (2004) refere-se a representação como algo ou alguém é retratado visando a validação e inclusão dessas representações na sociedade, ela reconhece que a forma como as pessoas são representadas têm um impacto significativo na forma como as percebemos e interagimos com elas, além, também, de abranger na área na psicologia como processos cognitivos e atividades simbólicas que os humanos fazem.

As representações estão intimamente ligadas a seus contextos históricos e sociais por um movimento de reflexividade - elas são produzidas no bojo de processos sociais, espelhando diferenças e movimentos da sociedade; por outro lado, enquanto sentidos construídos e cristalizados, elas dinamizam e condicionam determinadas práticas sociais. (FRANÇA, 2004, p. 19).

Desse modo, Vera França (2004) ainda privilegia e enfatiza o fato de que ao mesmo tempo que a representação tem uma dimensão de reflexibilidade tem, também, uma dimensão de construção dessa realidade social.

2.2 Representação e Jornalismo

Assim como para Hall (2016) as representações têm cada significado e abordagens diferentes, para Traquina (2005) o jornalismo pode ser definido como a vida que é contada em breves passagens pelos jornais diários em editoriais que vão da sociedade, a economia, a ciência, à educação e como as notícias são como são.

O jornalismo pode ser explicado pela frase de que é a resposta à pergunta que muita gente faz todos os dias - o que é que aconteceu/ está acontecendo no mundo?, no Timor? no meu país?, na minha “terra”? - o que aconteceu no julgamento de um ex-presidente de um clube desportivo desde ontem - quem ganhou o jogo? Ao longo dos séculos, as pessoas (muitas delas, pelo menos) têm desejado ser informadas sobre o que as rodeia, usando o jornalismo (ou uma forma pré-moderna do jornalismo) para se manterem em dia com os últimos acontecimentos, para os combinarem com um conhecimento dos tópicos que lhes permita participar de conversas pessoais e de grupo, talvez para se sentirem reassseguradas de que através dos vários produtos do jornalismo não estão a perder algo, ou para serem fascinadas pelas alegrias ou tragédias da vida. (TRAQUINA, 2005, p.20).

Com isso, Traquina (2005) defende a ideia de que possam existir várias teorias de como é abordado o jornalismo e porque as notícias são como são. Uma delas seria a teoria do espelho, onde muitas vezes os jornalistas são representados como um contrapoder e que seu produto é apresentado como uma forma de separar o que é mau/nocivo da realidade, essa teoria é a mais antiga tentativa de explicar os processos que envolvem a profissão. Ela é constituída de acordo com os conceitos do positivismo, movimento filosófico do século XIX desenvolvido pelo filósofo francês Auguste Comte, podendo ser separada, também, em duas etapas.

Com o novo paradigma das notícias como informação, o papel do jornalista é definido como o do observador que relata com honestidade e equilíbrio o que acontece, cauteloso em não emitir opiniões pessoais. O desenvolvimento desta

concepção, que é ainda hoje o padrão dominante no campo jornalístico ocidental...(TRAQUINA, 2005, p.147).

A primeira etapa é constituída para explicar porque as notícias são como são e, com isso, essa teoria é determinada pela própria ideologia profissional dos jornalistas, fazendo com que a realidade determinasse essa ideia. Este pensamento enxerga o jornalista como um comunicador desinteressado que não reproduz nenhum tipo de ideologia ou opinião pessoal na reportagem, apenas conta os fatos como são da forma mais objetiva e imparcial possível.

A segunda proposição se dá por um momento histórico do século XX com o surgimento do conceito de objetividade, que é um método concebido em função de um mundo no qual os fatos não eram merecedores da confiança, devido ao surgimento de uma nova profissão, a de Relações Públicas. Entretanto, a ideologia jornalística defende que o jornalista deve sempre tratar seu trabalho com objetividade e dar estrita atenção à verdade, pois isso traz credibilidade ao seu trabalho. Mas a Teoria do Espelho funciona como um tutorial de conduta jornalística que deve ser seguido até certo ponto, pois, quando nos deparamos com a realidade da profissão percebemos que ela é totalmente diferente.

Outra teoria abordada pelo autor é a Teoria Construcionista, onde a notícia é vista como construção social, ou seja, esta ajuda a construir a própria realidade. Essa teoria, adaptada ao jornalismo nos anos 70, opõe-se à Teoria do Espelho, por motivos citados por Traquina (2005) como a impossibilidade de estabelecer uma distinção radical entre realidade e os meios noticiosos que devem refletir essa realidade; a inexistência de uma linguagem neutral; a influência de fatores organizacionais, orçamentais e à imprevisibilidade dos acontecimentos.

O filão de investigação que concebe as notícias como construção rejeita as notícias como espelho por diversas razões. Em primeiro lugar, argumenta que é impossível estabelecer uma distinção radical entre a realidade e os *media* noticiosos que vem “refletir” essa realidade, porque as notícias ajudam a construir a própria realidade. Em segundo lugar, defende a posição de que a própria linguagem não pode funcionar como transmissora direta do significado inerente aos acontecimentos, porque a linguagem neutral é impossível. Em terceiro lugar, é da opinião de que os *media* noticiosos estruturam inevitavelmente a sua representação dos acontecimentos, devido a diversos fatores, incluindo os aspectos organizativos do trabalho jornalístico (Altheide, 1976), as limitações orçamentais (Epstein, 1973), a própria maneira como a rede noticiosa é colocada para responder à imprevisibilidade dos acontecimentos (Tuchman, 1978). (TRAQUINA, 2005, p.169).

Sendo assim, alguns teóricos do construcionismo como Stuart Hall tentam explicar é que a notícia deixa de ser um simples relato, e passa a ser considerada como uma construção, pois podem apresentar diferentes enfoques ou versões de um mesmo fato. “A conceitualização das notícias como histórias dá relevo à importância de compreender a dimensão cultural das notícias”, TRAQUINA (2005).

Nessa mesma perspectiva, aborda-se muito a construção da realidade do jornalismo, baseando-se que o jornalista não só comunica os fatos para os outros, mas é alguém que também produz e reproduz conhecimento. Traquina (2005) acrescenta que os jornalistas não são simplesmente observadores passivos, mas participantes ativos no processo de construção da realidade e as notícias não podem ser vistas como emergindo naturalmente dos acontecimentos do mundo real, as notícias acontecem na conjunção de acontecimentos e textos.

Por outro lado, a ideia de que o conhecimento é fruto das relações intersubjetivas quotidianas, vinculado a um caráter cultural e histórico, desmistifica a noção da existência de uma verdade única e infalível, dando impulso à plausibilidade de reconhecimento do jornalismo como construtor social da realidade. (SILVEIRA; MARÔPO, 2014, p.11).

Assim, enquanto o acontecimento cria a notícia, a notícia também cria o acontecimento.

2.3 Enquadramento

O jornalismo tem como objetivo primordial difundir notícias e assegurar ao povo a informação com razões fundamentais como informar, interpretar, orientar, entreter. Para cumprir essas demandas é necessário manter a uniformidade, de forma que o texto seja claro, objetivo e compreensível para toda a sociedade, e cause o mesmo efeito em cidadãos de diferentes classes econômicas e níveis de alfabetização.

Diante disso, Antunes (2009) aborda a teoria dos frames aplicada ao jornalismo no que se refere à problemática da temporalidade, que seria o enquadramento.

A ideia de enquadramento (frames), derivada de uma sociologia preocupada em compreender como os indivíduos classificavam e organizavam suas experiências de vida para a elas atribuir sentido – como produziam “esquemas de interpretação” ou “quadros de sentido” (Goffman, 1974) – ganhou papel de destaque no campo da comunicação, em particular nos estudos do jornalismo, há mais de trinta anos. (ANTUNES, 2009, p.3).

Essa teoria é uma abordagem na comunicação e na mídia que se concentra na forma como as mensagens são construídas e como fazem as indicações para influenciar a interpretação do público. Assim, se baseando na ideia de que a maneira como um problema, evento ou questão é "enquadrado" ou apresentado pode afetar significativamente como as pessoas o percebem. Para Antunes (2009) o que caracteriza o *frames* é o que se dá como recursos simbólicos que asseguram aos atores a atribuição da pertinência e inteligibilidade ao seu mundo social que operam na área do jornalismo em 3 níveis cognitivos e textuais, sendo eles:

“(1) como um complexo cognitivo de esquemas de assuntos relacionados para diferentes aspectos da realidade, (2) estabelecidos no discurso público, político ou entre-mídias, e (3) tornando-se manifesto como uma estrutura textual de mensagens tais como em press releases e artigos de jornal” (Scheufele, 2006, p.66). (ANTUNES, 2009, p.3).

Já Mendonça e Simões (2012) demonstram como o enquadramento pode ser compreendido de múltiplas maneiras no campo da comunicação, desde quando se pensa no sentido, recorte ou perspectiva apresentado por um determinado fenômeno até em uma maneira mais complexa de compreender as formas de apreensão da realidade.

Essa definição situacional corriqueiramente elaborada ao longo da interação indica aos sujeitos como devem agir, abrindo um campo de possibilidades e explorando outros meios de ação imagináveis. Os sujeitos devem estar atentos aos sinais que delimitam ou contextualizam os *enquadres*, a fim de “fornecer uma resposta adequada à situação presente e melhor corroborar a construção da comunicação em curso” (Ribeiro e Garcez, 2002, p. 86 apud Mendonça e Simões, 2012, p.189).

Desse modo, os frames não são estratégias simplesmente construídas por jornalistas para influenciar seus interlocutores, isso vai além de uma estrutura de sentido processualmente delineada por meio do encontro de sujeitos em uma situação. Mendonça e Simões (2012) deixam claro que é fundamental que os enquadramentos não sejam simplesmente perspectivas ou opiniões, mas laços intersubjetivos que atravessam relações humanas e as estruturam.

A análise de um enquadramento a partir de um texto jornalístico não pode prender-se à identificação de uma ideia principal sob pena de produzir um reducionismo na compreensão dos processos pelos quais o sentido se constrói na notícia. Dependendo do recorte, uma mesma matéria pode conter em diferentes passagens várias ideias-chave, no interior do próprio material significativo que a compõe. Como sugere Carvalho (2000), o frame pode criar uma etiqueta para uma notícia, apagando outros elementos que atuam na construção do significado. Nesse sentido, a noção de enquadramento como perspectiva seria mais adequada do que

enquadramento como uma estrutura. (ANTUNES, 2009, p. 97).

Nas construções midiáticas sobre algum determinado assunto, textos jornalísticos apelam a figuras como do herói, do vilão ou da vítima, ou quando produzem relações de causalidade entre eventos relatados nas notícias, operam no âmbito de esquemas cognitivos (ANTUNES, 2009). Os esquemas seriam da ordem da classificação dos eventos: a editoria “cidades” em um jornal poderia ser tomada como um esquema geral e variações como “trânsito”, “segurança”, “previsão do tempo” seriam sub-esquemas.

Na prática jornalística, um enquadramento (framing) é construído através de procedimentos como seleção, exclusão ou ênfase de determinados aspectos e informações, de forma a compor perspectivas gerais através das quais os acontecimentos e situações do dia são dados a conhecer. Trata-se de uma ideia central que organiza a realidade. (ROTHBERG, 2007, s/p apud BONONE, 2017, p. 80-81).

Assim, Bonone (2017) traz sua perspectiva que o conceito de enquadramento nas interações sociais e no âmbito da comunicação tem uma importante contribuição para produção de informações e discursos, visto que essa contribuição está entrelaçada na possibilidade de dialogar facilmente com a sociedade por meio da pluralidade de construções sociais, culturais e históricas que representa os indivíduos. Além disso,

o enquadramento tem sido representado como um processo pelo qual uma fonte (uma matéria de TV ou jornal impresso, ou talvez um único indivíduo) define o problema essencial ao enfatizar um assunto social ou político em particular, e delinea um conjunto de considerações que figuram como relevantes para aquele assunto. (NELSON; OXLEY E CLAWSON, 1997, p. 222 apud BANONE, 2017, p. 81).

Com isso, Porto (2002) também defendeu duas categorias do tipo de enquadramento que poderiam ter um uma pesquisa: o enquadramento noticioso e o enquadramento interpretativo. Nesse sentido, o noticioso significa que os textos de notícias seriam alvos de alguma análise, ou seja, seria uma análise do “ângulo da notícia”. Outra maneira seria a análise de enquadramentos interpretativos, que teria que acontecer a análise de discursos presentes na sociedade para além daqueles postos nas reportagens. No entanto, o objetivo deste trabalho é identificar como os veículos enquadram o tema da alienação parental.

Portanto, vale ressaltar que a análise de enquadramento noticioso apresentou-se como a mais adequada para a pesquisa e, dessa forma, abordar acerca da importância de analisar

diferentes formatos de construções midiáticas sobre a temática para sabermos se mudando de linguagem e/ou configuração, mudam também os enquadramentos das notícias.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O propósito desta monografia é identificar como são construídas as representações midiáticas da alienação parental no noticiário brasileiro. Para isso, buscamos o conceito de enquadramento e o referencial teórico acionado anteriormente. Analisamos 18 matérias a partir do pressuposto inspirado no modelo de Luana Meneguelli Bonone em “Construção de método para pesquisas de Frame Analysis”. Além disso, sabendo que existem múltiplas compreensões e possibilidades de desenvolver metodologias baseadas em enquadramentos, este trabalho também foi inspirado de acordo com os conceitos de Antunes (2009), Mendonça e Simões (2012) e Porto (2002) como foi discutido na seção anterior.

A metodologia entendida por Braga (2011) é como um conjunto de escolhas orientadas pelo objetivo de pesquisa e, com isso, foi utilizada neste trabalho desenvolvendo uma análise mais aprofundada das informações coletadas em reportagens televisivas que foram postadas posteriormente na plataforma do Youtube após o término do jornal e, também, matérias de formato on-line de todas as partes do Brasil.

Mesmo que o tema ainda não tenha sido muito explorado no campo acadêmico da Comunicação, a alienação parental recebe atenção constante da mídia notícia de casos de alienação parental que ganham destaque, especialmente quando envolvem figuras públicas. Esses casos podem chamar a atenção do público para os problemas relacionados à alienação parental, como o caso do cantor Wesley Safadão e sua ex-mulher, Mileide Mihaile, onde ambas pessoas públicas, passaram a compartilhar nas suas redes sociais acontecimentos íntimos na vida do filho menor envolvido no processo de separação do casal no ano de 2019.

Além, é claro, do repercutido caso da atriz e apresentadora, Luana Piovani, e seu ex-marido, Pedro Scooby, com quem tem três filhos e que ficaram bastante conhecidos na internet apenas por expor sua vida íntima como brigas, pensão, guarda compartilhada e alienação parental por parte do pai, diz a atriz em um de seus desabafos no *Instagram* que já se perpetuam por anos. Além da temática ser abordada, também, em novelas como “Travessia”, produzida pela TV Globo e exibida de 10 de outubro de 2022 a 5 de maio de 2023.

Com isso, a seleção de matérias para esta análise foi feita de forma manual, pesquisando no Google Notícias sobre “Alienação Parental”, foram encontradas, aproximadamente, 300 matérias abordando esse fenômeno de maneiras diferentes, algumas com mais aprofundamento nos casos e outras com menos. Inicialmente optamos por escolher matérias que evidenciam essa temática sob perspectivas de especialistas como advogados e

psicólogos, o lado das mães, o lado dos pais e, de alguma maneira, o lado da criança/adolescente que sofreu de alienação parental, salientando que essas categorias foram prévias que serviram para interpretação das matérias e identificar os enquadramentos que surgiram no próprio material teórico.

Vale ressaltar, também, que, nas pesquisas, algumas matérias categorizadas em diferentes sites se repetiam e, dessa forma, com alguns enquadramentos parecidos, foram escolhidas cinco a serem analisadas para evidenciar diferenças que atravessam as experiências de quem enfrentou esse processo. Em todos os casos analisados, buscamos trazer as particularidades relacionados com o referencial teórico, mostrando o que se vê na teoria, se encontra na prática das matérias jornalísticas de alguma maneira.

Para entender as construções midiáticas, este trabalho não se prendeu apenas em uma linguagem midiática, focamos mais intensidade nas matérias online, mas também exploramos reportagens televisivas para sabermos se mudando de linguagem e formatos, mudam também os enquadramentos da alienação parental.

No quadro abaixo, apresentamos a relação das matérias entre as aproximadamente 300 encontradas, selecionamos 18 e, a partir da seleção com os enquadramentos, selecionamos 4 que mais se destacaram. O quadro foi formado por nome, formato, data, link e o enquadramento da matéria.

Quadro 1 - 18 matérias online e reportagens televisivas selecionadas

NOME	FORMATO	DATA	LINK	Enquadramentos
Casos de alienação parental crescem quase 50% em três anos	Reportagem televisiva	03/07/2023	https://www.youtube.com/watch?v=jvlfstL_D4E	<ul style="list-style-type: none"> - Pai como vítima (mãe tentando cortar o vínculo com o pai, denúncias falsas) - Mãe como vítima (filho tentando ser alienado pelo pai, denúncias falsas) - Interesse da criança/adolescente em segundo plano
Os reflexos da alienação parental depois de adulto	Reportagem televisiva	04/07/2023	https://www.youtube.com/watch?v=P3tmGcwtnPs	<ul style="list-style-type: none"> - Relato da alienada quando criança - Priorizar a boa convivência dos filhos mesmo

				separados
Perda da guarda, patrimônio destruído e fama de louca: é isso que acontece quando mães denunciam pais por abuso sexual	Matéria online	27/04/2023	https://www.intercept.com.br/2023/04/27/abuso-e-alienacao-parental-o-que-acontece-quando-maes-denunciam-pais/	<ul style="list-style-type: none"> - Mãe como vítima após denúncia - Relato da filha não foi considerado - Genitores como abusadores - Crítica sobre a lei - Mães como “alienadoras” - Mulheres vingativas - Criança sem “voz” - Relato do filho não foi considerado
Psicólogos lucram com laudos contratados por pais e padrastos suspeitos de estuprar crianças	Matéria online	04/05/2023	https://www.intercept.com.br/2023/05/04/abuso-sexual-infantil-psicologos-lucram-com-laudos-contratados-por-suspeitos/	<ul style="list-style-type: none"> - Crítica sobre a lei - Mãe como vítima - Criança como vítima - Genitores como abusadores - Relato do filho não foi considerado - “Preocupações excessivas” da mãe
'O juiz e o MP me fizeram deixar ele encontrar meus filhos', diz mãe de crianças assassinadas pelo pai	Matéria online	11/05/2013	https://www.intercept.com.br/2023/05/11/criancas-assassinadas-juiz-fez-mae-deixar-filhos-com-pai/	<ul style="list-style-type: none"> - Mãe como vítima - Pai como alienador - Pai assassino dos filhos - mãe tratada como louca e alienadora o tempo todo - Crítica sobre a lei
Para especialistas, revogação da Lei de Alienação seria retrocesso	Matéria online	19/10/2023	https://www.conjur.com.br/2023-out-19/especialistas-revogacao-lei-alienacao-parental-seria-retrocesso/	<ul style="list-style-type: none"> - Mães como vítima do Estado/lei - Lei como importante para compreensão da importância e da complementaridade das funções parentais - Lei necessária para efetivar

				direitos e proteger crianças em situação de vulnerabilidade em seu contexto familiar
Dia das Crianças: por que é importante falar sobre alienação parental nesta data?	Matéria online	12/10/2023	https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/dia-das-criancas-por-que-e-importante-falar-sobre-alienacao-parental-nesta-data/	<ul style="list-style-type: none"> - Datas assim acirram disputas sobre quem permanecerá com o filho - Filho traumatizado
Alienação parental: dilemas, afeto e o drama de pais e filhos	Matéria online	23/04/2023	https://www.correiobraziliense.com.br/revista-do-correio/2023/04/5088420-alienacao-parental-dilemas-afeto-e-o-drama-de-pais-e-filhos.html	<ul style="list-style-type: none"> - Crítica sobre a lei e a teoria da alienação parental - Mãe como vítima - Filho alienado pelo pai - Traumas deixados nos alienados - Relato de uma alienada - Pai como vítima - Mãe como alienadora
Por dia, dois casos de alienação parental param no TJMG	Matéria online	13/11/2023	https://www.otempo.com.br/cidades/por-dia-dois-casos-de-alienacao-parental-param-no-tjmg-1.3273383	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento de casos desde 2020 até os dias atuais - Filho alienado pelo pai - Pai também como vítima - Avó materna como vítima - Pai como vítima - Mãe como vítima
Alienação parental pode deixar danos mentais e materiais como herança	Matéria online	12/08/2023	https://investidor.estadao.com.br/colunas/ana-paula-hornos/danos-a-alienacao-parental/	<ul style="list-style-type: none"> - Criança com falta de confiança nas pessoas - Vários aspectos negativos na fase criança/adolescência

				- Vida adulta sem perspectiva
Lei de alienação parental coloca em risco crianças e mulheres	Matéria online	25/05/2023	https://catarinasinformacao-lei-de-alienacao-parental-coloca-em-risco-criancas-e-mulheres/	<ul style="list-style-type: none"> - Relatos de mulheres acusadas de alienação parental - Homens agressores que podem ter contato com a criança - Mães como alienadoras e loucas - Crítica sobre a Lei
Alienação Parental: entenda como a lei coloca em risco crianças e mulheres	Matéria online	11/12/2022	https://www.brasildefato.com.br/2022/12/11/alienacao-parental-entenda-como-a-lei-coloca-em-risco-criancas-e-mulheres	<ul style="list-style-type: none"> - Lei que prejudica as mulheres e as crianças - Crítica sobre a lei - Criança em segundo plano - Aumento de casos em 2020 até os dias atuais
Alienação parental: saiba os efeitos no desenvolvimento das crianças	Matéria online	27/05/2023	https://terra.com.br/vida-e-estilo/criancas/alienacao-parental-saiba-os-efeitos-no-desenvolvimento-das-criancas,522800b7c6da7af705b6b96872874d30fgxkgoxq.html	<ul style="list-style-type: none"> - Dados sobre aumento da alienação parental - Explicações sobre danos causados - Consequência para quem aliena
Pesquisa aponta que cerca de 80% dos filhos de pais separados sofrem alienação parental	Matéria online	20/07/2023	https://jornaldearaquara.com.br/pesquisa-aponta-que-cerca-de-80-dos-filhos-de-pais-separados-sofrem-alienacao-parental/	<ul style="list-style-type: none"> - Dados sobre aumento da alienação parental - Explicações sobre danos causados - Consequência para quem aliena
Alienação Parental: a saga de uma mãe para recuperar a	Matéria online	04/03/2023 11/03/2023 18/03/2023	https://primeirapagina.com.br/cidadania/alienacao-parental-a-saga-de-uma-mae-para-	<ul style="list-style-type: none"> - Pai como alienador - Mãe e filha como vítimas - Criança

filha Parte 1, 2 e 3			recuperar-a-filha -parte-1/ https://primeirapagina.com.br/cidadania/alienacao-parental-a-saga-de-uma-mae-para-recuperar-a-filha-parte-2/ https://primeirapagina.com.br/cidadania/alienacao-parental-a-saga-de-uma-mae-para-recuperar-a-filha-parte-final/	“sequestrada” pelo pai policial - Criança contra a mãe
Mãe de filha abusada por pai luta contra alienação parental há 10 anos	Matéria online	23/05/2023	https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/05/23/minha-filha-foi-abusada-por-9-anos-problemas-da-lei-alienacao-parental.htm	- Mãe como vítima do ex marido/Estado - Abuso sexual como segundo lugar - Crítica sobre a lei - Criança vítima de abuso sexual pelo genitor
Quero ver minha neta!	Matéria online	16/03/2023	https://ultimosegundo.ig.com.br/colunas/reclamar-adianta/2023-03-16/quero-ver-minha-neta.html	- Avó como vítima da nora depois que o filho faleceu
Dados do CNJ apontam aumento do número de casos de alienação parental no Brasil	Reportagem televisiva	26/11/2022	https://noticias.r7.com/jr-na-tv/vidEOS/dados-do-cnj-apontam-aumento-do-numero-de-casos-de-alienacao-parental-no-brasil-27112022	- Aumento de casos depois de 2020 (dados) - pai afetivo como vítima (pai como abusador)

Os enquadramentos que mais chamaram atenção por serem repetidamente introduzidos nas matérias foram: Pai como vítima; Mãe como vítima; Críticas sobre a Lei nº

12.318/2010 e o Aumento de casos a partir de 2020. Desse modo, caberia analisar e identificar como esses temas são fundamentais para construção midiática da alienação parental.

4. ANÁLISE

Para apresentar os resultados da análise, esse tópico irá discutir os quatro enquadramentos que mais se repetiram na observação preliminar. Com isso, serão analisadas as reportagens televisivas, notas, notícias mais curtas/factuais e matérias mais longas que viraram uma variação de série. O primeiro será sobre o “Pai como vítima”, que é descrito sob a perspectiva de que a mãe seria a vilã da história, colocando a criança contra o outro genitor. O segundo enquadramento abordado é o lado da “Mãe como vítima”, mostrando que o pai da criança é a pessoa ruim da narrativa fazendo com que a criança fique contra a genitora. Além disso, também escolhemos abordar o lado em que a lei nº 12.318/2010 é bastante criticada por alguns especialistas da área psicológica e/ou jurídica, jornalística e de algumas mães que de alguma maneira foram afetadas negativamente em relação a esse estatuto. Por fim, foi discutido sobre a questão do aumento do número de casos depois do ano de 2020 - período que ficou marcado por um contexto de pandemia da Covid-19 onde as famílias ficaram confinadas e, então, muitos casos de divórcios foram registrados e, conseqüentemente, muitos casos de alienação parental.

4.1 Pai como vítima

As reportagens transmitidas pelo telejornal SBT Brasil ao vivo são passadas por um processo de veiculação para a plataforma Youtube, no canal SBT News, para aqueles telespectadores que não conseguiram assistir o jornal na hora exata poderem assistir e, também, para deixar registrado todas as matérias que vão ao ar. Com isso, consegui que essa reportagem fosse encaixada na grade de análises, podendo trazer essas evidências empíricas.

Nas pesquisas realizadas no Google Notícias sobre casos de alienação parental pode-se notar a presença de matérias em que mostram o lado da história de pais que sofreram com a alienação parental e nisso foi identificado que o pai acusa a ex-parceira de cometer falsos relatos para a criança sobre ele e denúncias de diversos aspectos na delegacia. Nas matérias são chamados psicólogos para simplesmente confirmar a existência do ato de alienar.



Print tirado da reportagem na plataforma Youtube

A foto da reportagem acima representa o começo da história de vida de um pai que foi vítima de alienação parental sendo contada após uma introdução descritiva pela advogada Bárbara Heliadora Peralta, especialista em Direito de Família, ressaltando que a alienação parental consiste em qualquer tipo de ato em que tenha finalidade de atrapalhar o vínculo de afeto de um dos genitores.

O artesão Marcelo Bonifácio, morador de Campinas - SP, relata que depois do divórcio ele decidiu reconstruir sua vida amorosa com uma outra mulher e, a partir disso, começaram as aparições de alienação parental. Marcelo conta que a ex-companheira começou a afastá-lo de sua filha cortando o meio de comunicação via celular que fazia direto entre pai e filha. Com isso, para se comunicar com a filha, ele tinha que ligar para o celular da mãe que, todas as vezes, inventava que ela estava ocupada ou que tinha saído.

Além disso, segundo Marcelo, a ex-esposa usou o espírito de vingança por não conseguir reatar o casamento e de falsas acusações de uso de drogas e agressões para registrar um boletim de ocorrência na delegacia com a Lei Maria da Penha e levar para o juiz juntamente com o processo de separação, fazendo com que ele se passasse de pai ruim para a filha de 14 anos.

Nessa mesma linha de raciocínio, o telejornal Jornal da Record, abordou essa temática no dia 26 de novembro de 2022, que depois foi postado no site de notícias R7 da mesma emissora.



Print tirado da reportagem na plataforma R7

Na reportagem é retratado o caso de Abílio Prado, que passou por um processo de divórcio conturbado e que não conseguia contato com o filho há três anos. Na separação, a ex-companheira fez um teste de paternidade que revelava que Abílio não seria o pai biológico de seu filho, mas ele ganhou a titularidade de pai afetivo com direito às visitas. Entretanto, o que acontecia era o oposto decidido pela lei. Quando ele ia ao encontro do seu filho, a genitora sempre recusava as ligações ou mentia falando que não estava em casa. Em uma dessas mentiras, a polícia foi acionada por Abílio e fez com que a mãe aparecesse para o receber. A situação piorou quando a mãe fez uma acusação de abuso sexual do pai afetivo contra a criança, que afastou os dois ainda mais. Mesmo essa denúncia sendo legalmente provada que não existiu, o pai segue sem conseguir ver o filho há anos.

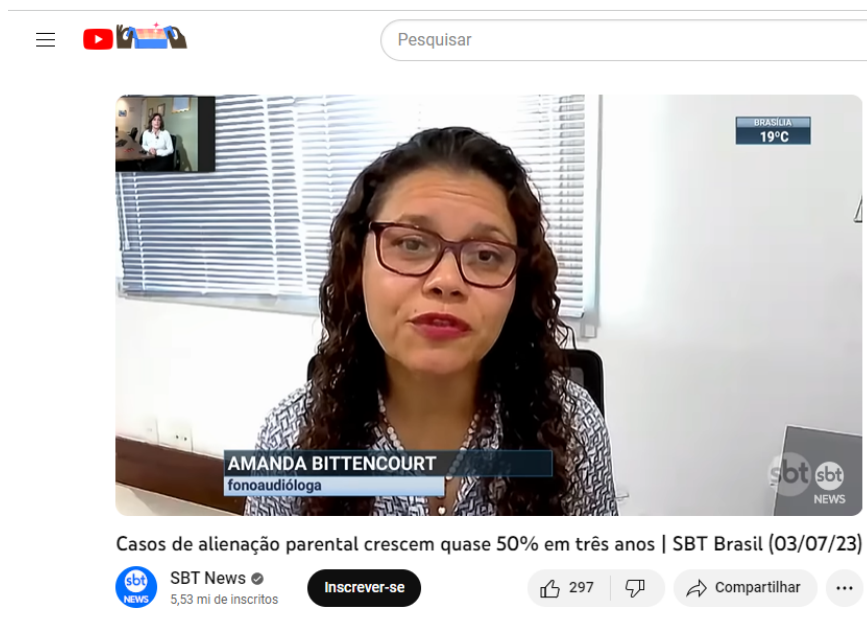
Levando em consideração essas matérias, nesses modelos de notícias televisivas a construção midiática se destaca por trazer depoimentos de convicção da parte do genitor afetado com a dificuldade em ter um relacionamento com o filho, acusando a mãe por afastá-lo e inventar mentiras para que ele não consiga ter acesso a criança. Esse enquadramento da construção de narrativa com o pai e algum especialista faz com que os telespectadores entendam que aquele assunto seja de relevância e levado a sério para uma possível discussão na vida fora da televisão. Assim, a teoria de Gomes et al. (2020) se encontra favoravelmente de acordo com esse cenário.

4.2 Mãe como vítima

Ainda que matérias de formato online e reportagens televisivas sejam canais de informações distintos, elas podem abordar o mesmo assunto e trazer especialistas para reforçar os argumentos para tal. Nas pesquisas realizadas para essa análise, embora o lado da mãe seja quase sempre o que está por trás da alienação do filho contra o pai, podemos trazer reportagens televisivas que abordam o lado da mãe como a vítima da alienação parental.

A mesma reportagem do tópico 4.1 que foi ao ar pelo telejornal SBT Brasil no dia 03 de julho de 2023, também serve para exemplificar o lado da mãe como vítima. É possível notar que a mãe acusa o outro genitor de implantar falsas memórias e, de certa forma, fazer uma lavagem cerebral na criança. Além de trazer profissionais da área do direito e da psicologia ressaltando o que seria a alienação parental.

A reportagem que foi ao ar pelo telejornal no dia 03 de julho de 2023, é retratado inicialmente com a fala da advogada Bárbara Heliadora Peralta descrevendo como é definido a alienação parental igual no tópico 4.1, logo após uma introdução do assunto temos o relato de Amanda Bittencourt, uma mãe que mora em Brasília e enfrenta o dia a dia com o genitor que aliena seu filho.



Print tirado da reportagem na plataforma Youtube

Neste enquadramento, a mãe relata que o genitor da criança faz manipulações com o filho sobre ela. Uma das alegações é que o filho quando está perto do pai não olha para ela e diz não gostar e amar ela, entretanto, quando está longe a criança manda áudio pedindo socorro pedindo para voltar a morar com ela. Além disso, também é evidenciado o quesito de

denúncia falsa que o ex marido faz contra ela, atestando em boletim de ocorrência que o filho tinha dito que Amanda tinha lhe batido com a ponta de um garfo, sendo que no dia do ocorrido ela imediatamente teria notificado o pai que o filho tinha batido o ombro na maçaneta da porta e ele teria a compreendido dizendo que isso era normal, que isso acontecia.

Nessa mesma perspectiva, o portal de notícias Correio Braziliense publicou no dia 23 de abril de 2023 uma matéria que aborda vários eixos da alienação parental como O Comportamento, características e conduta; Contraponto; Por que a contrariedade? e, em um deles, a explicação da alienação parental sob a perspectiva da advogada Renata Cysne, coordenadora do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), explicando que “a prática é caracterizada por toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, a fim de prejudicar vínculos afetivos do indivíduo com o outro genitor.” E a de uma mãe de 47 anos que perdeu a guarda do filho de apenas 1 ano e meio após a separação conjugal, onde o genitor não aceitou o divórcio de maneira saudável.

Na época em que Maria decidiu se separar, o filho do casal tinha apenas um ano e meio. “Ele prometeu que faria da minha vida um inferno. Quando levava meu filho, não devolvia, descumprindo a regulamentação das visitas. Meu filho foi objeto de busca e apreensão por três vezes”, recorda-se.¹

A mãe relata que o genitor sempre dificultava o processo de visitação ao filho, chegando a ser “objeto de busca e apreensão por três vezes”, além do genitor usar seu poder de aquisição alto para influenciar nas tomadas de decisões da polícia. Com isso, ela procurou um advogado e a partir daí soube que o ex-marido tinha entrado com processo para modificação da guarda, alegando falsas denúncias e mentiras contra ela. Entretanto, apesar de conseguir provar que as acusações eram mentirosas, a mãe não conseguiu reverter a situação e ficou sem ver o filho por 5 anos.

De acordo com ela, com a demora do processo judiciário, a alienação parental foi instalada na medida em que o filho crescia. Relatos, falsas memórias e trocas que nunca aconteceram foram contadas pelo garoto, que passou a ser muito fiel ao pai. “Meu filho passou por avaliação judiciária (psicólogos) e estava nítida a alienação. Ao ser indagado pela profissional sobre determinado assunto, ele não sabia responder, então dizia: pergunta para o papai, ele que sabe”, relembra.²

¹ Trecho da matéria do portal de notícias Correio Braziliense disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/revista-do-correio/2023/04/5088420-alienacao-parental-dilemas-afeto-e-o-drama-de-pais-e-filhos.html>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

² Trecho da matéria do portal de notícias Correio Braziliense disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/revista-do-correio/2023/04/5088420-alienacao-parental-dilemas-afeto-e-o-drama-de-pais-e-filhos.html>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

Até a data da matéria publicada a mãe não conseguiu reatar seu relacionamento de forma afetiva, amorosa e carinhosa com seu filho, eles se veem apenas quando o pai “sente vontade”, mas ela finaliza que ainda há esperanças que isso mude um dia.

Nas matérias postas em que a mãe é colocada como vítima, sequelemente é deixado em segundo plano o lado da criança em que nenhum momento teve a “chance” de falar seus sentimentos e que a demora da justiça faz com que ocorra essa mesma constatação que coloque as vontades da criança para depois. Apesar disso, a segunda matéria traz um eixo importante que é o do acolhimento. Vinicius Ferreira, 44, presidente da Associação Nacional em Defesa dos Filhos Pela Igualdade Parental (ANFIPA) é um exemplo, ele comenta que a instituição luta contra a prática da alienação parental, além de assistir e acolher pais e filhos vítimas.

O trabalho realizado em torno dessas pessoas aborda a importância de informar, por meio de estudos, publicações, matérias e teses, quais são os atos de alienação e do que se trata o direito familiar. Graças ao grupo, e a tudo o que estão fazendo, o termo alienação parental ganha visibilidade. Com assistência terapêutica, reuniões nas cúpulas de Brasília, os esforços e as energias em prol do combate são imensos.³

Apesar dos diferentes formatos de comunicação (online e televisivo), observa-se que a criação de enquadramento segue sendo iguais a partir dos processos de depoimentos construídos com ênfase das vítimas de alienação parental, as mães. Com isso, é notório observar que o conceito do autor Calçada (2019) de que a “a alienação parental realizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente gera danos graves e muitas vezes irreversíveis aos filhos”.

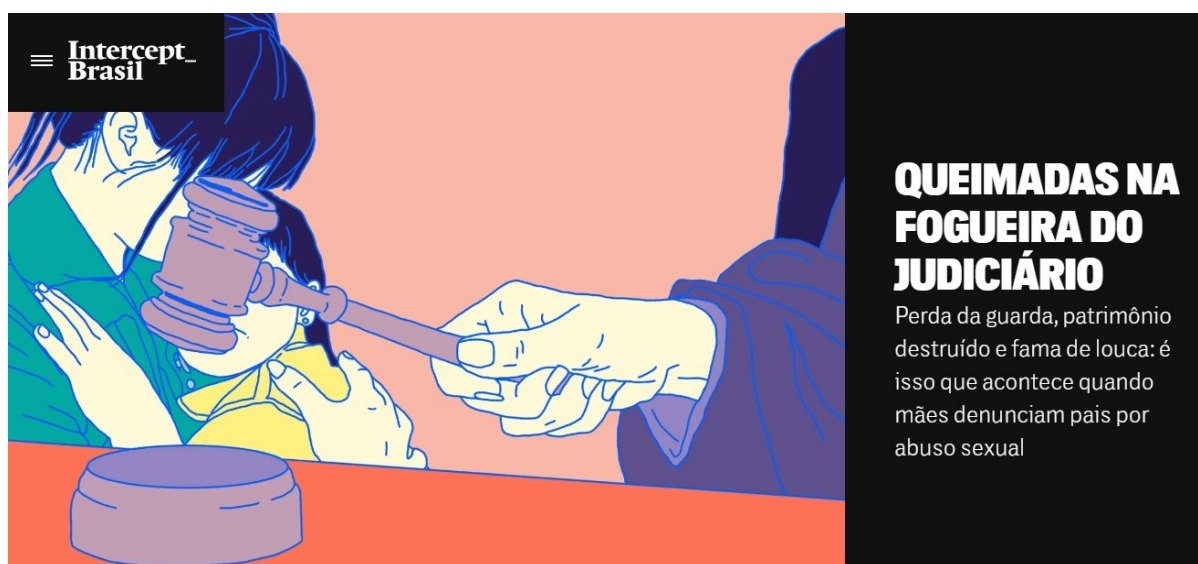
4.3 Críticas sobre a Lei nº 12.318/201

O conjunto de matérias a respeito das críticas da lei se caracterizam, principalmente, por mulheres que acusaram e denunciaram os genitores por agressões e/ou por abuso sexual com a criança. Esse grupo de matérias reúne características de um tipo de discurso que vai trazer especialistas da área da psicologia e judiciais que questionam a lei, que questionam a validade científica, que questionam a dimensão no âmbito jurídico chamando atenção, por exemplo, de que é uma lei que só existe no Brasil e que vai demonstrar relatos de mulheres que sofreram em consequência da lei quando acusaram os genitores.

³ Trecho da matéria do portal de notícias Correio Braziliense disponível em <<https://www.correio braziliense.com.br/revista-do-correio/2023/04/5088420-alienacao-parental-dilemas-afeto-e-o-drama-de-pais-e-filhos.html>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

Uma das matérias, por exemplo, é a matéria publicada no dia 27 de abril de 2023 na agência de notícias Intercept Brasil pela jornalista Nayara Felizardo - que faz parte de uma reportagem especial publicada em três partes nos dias 27 de abril, 4 e 11 de maio, com os títulos “Em nome dos pais: Perda da guarda, patrimônio destruído e fama de louca: é isso que acontece quando mães denunciam pais por abuso sexual; Psicólogos lucram com laudos contratados por pais e padrastos suspeitos de estuprar crianças e 'O juiz e o MP me fizeram deixar ele encontrar meus filhos', diz mãe de crianças assassinadas pelo pai, respectivamente.

Na primeira matéria foi falado sobre o lado das mães que foram prejudicadas pela Lei nº 12.318/201. A jornalista juntamente com a agência investigaram 11 processos envolvendo acusações de alienação parental e, com base em documentos exclusivos cedidos por especialistas dos casos, narraram as injustiças provocadas pela lei. Os nomes das mães foram preservados, mas os dos especialistas foram divulgados.⁴



Print da capa da matéria do site Intercept Brasil

A matéria começa com uma das críticas que é formada no primeiro caso em que a juíza Fabiana da Cunha Pasqua, da 7ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte - MG, ignorou o depoimento da criança de 3 anos que relatou que o pai fazia nela “cosquinha no bumbum e na pepeta”, entre outros. Com isso, após a mãe fazer as denúncias, ela foi acusada de alienação parental com alegação de que ela e a avó materna mandavam a criança falar

⁴ A reportagem de três partes foi censurada pela juíza Flávia Gonçalves Moraes Bruno, da 14ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://www.intercept.com.br/2023/06/01/juiza-censura-serie-do-intercept-sobre-lei-da-alienacao-parental/>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

essas frases para a delegada e psicólogas e perdeu a guarda da filha de 7 anos que foi morar com os avós paternos, onde o genitor acusado de abuso também morava. Atualmente a menina de 12 anos ainda mora com os avós e o possível abusador, podendo se encontrar com a mãe somente em domingos alternados, sob a vigilância de uma pessoa de confiança de ambos os lados. De forma semelhante, a jornalista vai mostrando outros casos que tiveram o desfecho favoravelmente para o genitor acusado.

Da mesma forma, a matéria também traz o questionamento de que a Síndrome da Alienação Parental não foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tentando mais uma vez desmerecer a lei. Entretanto, como citado no referencial teórico, Calçada (2019) argumenta que apesar de não ser descrita no DSM-V ou no CID-11, a Síndrome da Alienação Parental é um fator de influência na saúde mental de crianças e adolescentes. Se alguns especialistas como Calçada não invalidam a Síndrome da Alienação Parental por conta da sua ausência em manuais de diagnóstico, a matéria analisada utiliza essa ausência para enfatizar o baixo respaldo científico que a Síndrome da Alienação Parental possui.

Além, também, de levantar o subtítulo de “Pseudociência pró-pedofilia” que pode remeter há um questionamento radical da dimensão científica por trás da lei de alienação parental, dando a interpretação de que essa determinação jurídica permitisse que pais abusadores possam se livrar de quaisquer crime acusando a genitora de alienação parental caso sejam questionados. Isso partiu do pressuposto que traz a psicanalista Ana Maria Iencarelli, na matéria, dizendo que é um equívoco considerar as ideias de Richard Gardner no contexto brasileiro.

Apenas rebatizou como Síndrome de Alienação Parental o comportamento comum – e passageiro – de os ex-parceiros usarem a criança “como moeda de troca” ao fim de uma relação. “Ele pegou esse momento emocional e tipificou como uma alteração psíquica que ele atribui [apenas] à mãe. Ele diz que a mulher, frustrada, vai desenvolver a alienação”.⁵

Além disso, é trazido também o lado do juiz Romano José Enzweiler e da advogada Cláudia Galiberne Ferreira criticando a legislação. Segundo eles, a lei seria machista e que “tem servido tanto para livrar homens de acusações de violência sexual ou doméstica, quanto para inibir denúncias desse tipo, devido ao medo da mãe de perder a guarda da criança.”

⁵ Trecho da matéria do portal de notícias Intercept Brasil disponível em <<https://www.intercept.com.br/2023/04/27/abuso-e-alienacao-parental-o-que-acontece-quando-maes-denunciam-pais/>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

Em outra matéria publicada em 11 de dezembro de 2022, o portal Brasil de Fato fez uma entrevista com a advogada Andreza Santana sobre a perspectiva dela de como a lei coloca em risco crianças e mulheres.



Print do início da matéria do portal Brasil de Fato com a foto da Andreza Santana

Andreza também é integrante do Instituto Baiano de Direito e Feminismos e especialista em violência obstétrica e direito da família. Na entrevista ela defende que na teoria a lei é válida, mas quando se vê na prática as crianças são as mais afetadas com a falta dos direitos garantidos. Além disso, a advogada diz que o genitor, muitas vezes, usa essa lei para se beneficiar, visto que a justiça veria apenas o lado dos pais e não da criança e que se essa lei fosse em prol das crianças, teria outros meios para protegê-los.

O que a gente percebe são essas narrativas. Homens que usam o que está na lei para se beneficiar. Desta forma, a lei não observa os interesses da criança e, sim, o interesse desse pai. A gente precisa entender as miudezas. Entender a criança como o centro. Se essa lei da alienação parental trouxesse a criança como eixo central, a gente não precisaria dessa lei. A gente teria outros instrumentos, como na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em outros locais para preservar essa criança.⁶

A defesa da advogada vai em contrapartida às reportagens do Intercept Brasil, uma vez que eles defendem que a lei da Alienação Parental serve para alienar mulheres e proteger pedófilos, mas ela admite a relevância da lei questionando os casos em que é aplicada. Esse

⁶ Trecho da matéria do portal de notícias Brasil de Fato disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2022/12/11/alienacao-parental-entenda-como-a-lei-coloca-em-risco-criancas-e-mulheres>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

embasamento vai ao encontro da teoria de Regis (2018) quando teve a intenção de criar a lei para defender as crianças e adolescentes da prática de alienação parental e, com isso, essas matérias só mostram que ela não está sendo usada.

Nessa matéria também podemos perceber que a advogada usa os argumentos de que a Síndrome da Alienação Parental não foi reconhecida como doença para poder descredibilizar a lei. Dessa maneira, é possível notar que além de usar o termo como não reconhecido pela OMS, um dos principais enquadramentos quando se tenta deslegitimar a lei, é deslegitimar, também, a própria figura fundadora do fenômeno da alienação parental, Richard Gardner, que foi citado de forma negativa e repulsiva nas duas matérias postas como:

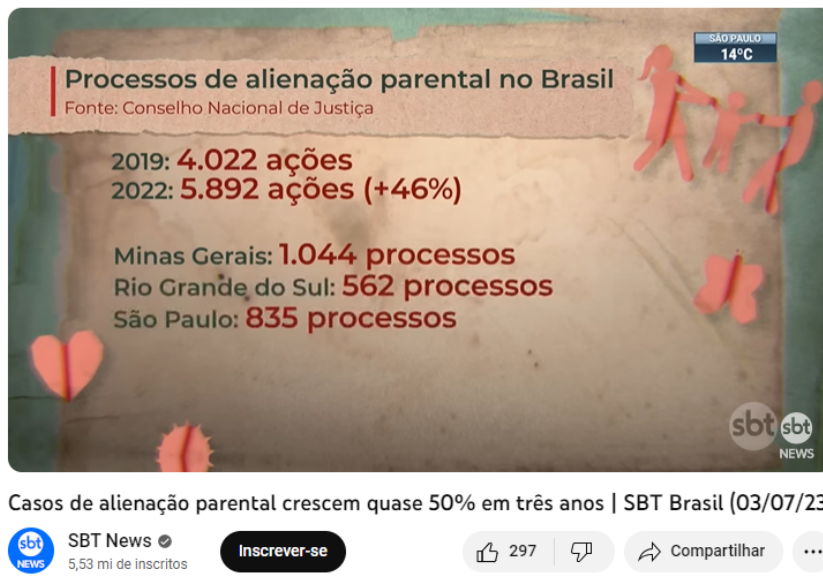
Ele era um perito judicial que defendia homens que eram acusados de abuso sexual e pedofilia no Estados Unidos. Essa Síndrome foi um conceito criado por ele para fazer a defesa em processos em que esses homens eram acusados desses crimes. Ele dizia que as crianças, que eram ali o centro da discussão, tinham falsas memórias de abuso criadas pelas mães. Então, os abusos e estupros nunca aconteciam. Essas "mães ressentidas" que queriam retirar as crianças do convívio com os pais.⁷

Essa classificação de matérias sobre a crítica da lei estabelece um panorama negativo e contrário do que as abordadas anteriormente, construindo uma narrativa de que a lei não é boa o suficiente, que a lei só prejudica as mulheres e de que a lei é contra as mulheres que denunciam os agressores/alienadores, mesmo sendo abordado o lado dos pais que também sofrem com a alienação parental.

4.4 Aumento de casos a partir de 2020

Com base na pesquisa de notícias encontradas pelo Google Notícias e dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica automaticamente posto que a alienação parental ganhou mais repercussão após o ano de 2020, ano que foi marcado por uma caótica pandemia da Covid-19. Os especialistas da área de direito confirmam que muitos casais relataram que tiveram que ficar juntos dentro de casa e, com isso, a convivência não deu certo. E, em consequência disso, os números de alienação parental aumentaram em quase 50% em 3 anos, segundo o CNJ. Em 2020, foram registradas mais de 10 mil ações em todo o país, um aumento de 171% na comparação com 2019.

⁷ Trecho da matéria do portal de notícias Brasil de Fato disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2022/12/11/alienacao-parental-entenda-como-a-lei-coloca-em-risco-criancas-e-mulheres>>. Acesso em: 27 nov. 2023.



Print tirado da reportagem na plataforma Youtube

O registro de aumento de casos da alienação parental passam por uma análise de dados que depois são transformados em números para a sociedade. Com isso, nas matérias encontradas sobre os aumentos de casos desse fenômeno se dão por especialistas do meio judiciário, como a advogada Andreza Santana discute em uma delas publicada no portal Brasil de Fato, ela ressalta que, além da separação, também houve relatos de pais que queriam levar a criança para situações de risco como festas ou que estavam com Covid e queriam continuar com o regime de convivência. Assim, quando as mães diziam que não - ou porque eram pais que não queriam se vacinar, os genitores vinham com a questão da alienação parental. Além disso, ela cita que alguns pais queriam fazer ligações de vídeo o tempo todo com a criança e quando a mãe não estava disponível ou estabelecia um horário, eles novamente acusavam a mãe de alienação parental e que não queriam deixar essa criança conviver com esse pai.

Nesse sentido, é visto que as reportagens de telejornalismo e matérias de formato online contém o mesmo enquadramento de apuração no sentido de relatar o aumento de denúncias de alienação parental depois de 2020, sendo elas: Casos de alienação parental crescem quase 50% em três anos; Dados do CNJ apontam aumento do número de casos de alienação parental no Brasil, Pesquisa aponta que cerca de 80% dos filhos de pais separados sofrem alienação parental e Alienação Parental: entenda como a lei coloca em risco crianças e mulheres, entre outras citadas na metodologia.

Embora o aumento do número de críticas a respeito do modo como juridicamente o conceito de alienação parental é utilizado para proteger certos crimes, por outro lado a mídia também noticia a realidade se baseando com referência em dados estáticos de instituição pública do judiciário brasileiro e especialistas da área de advocacia.

Assim, esse último enquadramento é aquele que não coloca nada em dúvida, pelo contrário, ele cria um cenário em que dentro de um contexto de pandemia da Covid-19 houve uma epidemia de divórcios e, em consequência disso, uma epidemia de casos de alienação parental. Ou seja, isso criou um entendimento de que a lei e a fundamentação médica/psicológica que não é questionada e sim amplificada como modelo explicativo para compreender as disfunções familiares dentro de uma circunstância complexa da pandemia.

Portanto, esse enquadramento não é o que se refere a um sofrimento problematizado no sentido individual focando na figura especialmente de pessoas específicas, mas sim de um cenário maior de conjuntura em que a alienação parental aparece com esse elemento que explica uma série de dinâmicas familiares que seriam típicas da contemporaneidade.

5. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi entender como é feita a construção midiática nas matérias jornalísticas brasileiras sob o ponto de vista do enquadramento noticioso. Sendo assim, percebemos que independente do formato da notícia, sendo ela televisiva ou online, haverá a explicação do fenômeno da alienação parental, a lei no Brasil, algum indivíduo como vítima e especialistas da área do direito ou da psicologia dando ênfase, embasamento e credibilidade para notícia.

Os objetivos do estudo foram alcançados, visto que foi possível perceber diferentes enquadramentos em diversas matérias e confirmar que existem múltiplas compreensões de conceitos sobre o âmbito jurídico, psicológico e até policial da alienação parental com diferentes veículos de informação. Além de vermos que temos então dois enquadramentos bastante conflitantes. Por um lado, reportagens afirmando que a Alienação Parental não existe e que a lei protege assediadores e, por outro, reportagens que sinalizam o aumento desse fenômeno. Isso revela que a própria noção de alienação parental é ambígua e está em disputa. Seu caráter médico e legal é utilizado por aqueles que defendem o fenômeno e acreditam que a lei protege pessoas em vulnerabilidade. Mas, ao mesmo tempo, a alienação parental não possui fundamentação científica sólida, o que fomenta críticas sobre a sua validade e questionamentos sobre as motivações políticas e culturais do uso da alienação parental.

Entretanto, não identificamos, por exemplo, quase nenhuma matéria que abordasse o lado das vítimas de alienação parental de forma com que foi abordado os outros enquadramentos, deixando a questão do sofrimento da criança silenciado. Porém, ao levantar dados para pesquisa, foi observado que essa perspectiva é abordada em documentários e filmes como: *A Morte Inventada*, documentário de Alan Minas, que reúne entrevistas com especialistas e pessoas que vivenciaram a alienação parental, lançado em 2009 e *O Armário de Jake*, um suspense dirigido por Shelli Ryan que é narrado sob o ponto de vista de um menino de 6 anos, que precisa lidar com a separação dos pais, lançado em 2007, respectivamente. Ou seja, um desdobramento desta pesquisa poderia justamente ultrapassar as matérias jornalísticas e ir para o lado documental/cinematográfico.

Diante disso, a abordagem construtivista de Hall (2016) pode ser retratada sob esses enquadramentos, visto que essa abordagem traz a perspectiva de que cada indivíduo não pode ser a única fonte de significados quando a linguagem ao representar a realidade e ao descrever os fenômenos, acaba criando as condições variáveis para que o indivíduo se relacione com mundo, com as outras pessoas e com os acontecimentos.

Considerando-se que nenhum conhecimento é finito, recomenda-se revisões e atualizações contínuas mediante o surgimento de novas diretrizes e protocolos referentes à temática. Além disso, podem ser desenvolvidos estudos futuros para avaliar se houve aumento ou diminuição no número de casos, se houve mais alterações na legislação ou como é, de fato, as consequências dos alienados em um futuro próximo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Elton. Enquadramento: considerações em torno de perspectivas temporais para a notícia. *Revista Galáxia*, São Paulo, n. 18, p. 85-99, dez 2009.

ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. Alienação Parental e Normativas: o histórico da aprovação da Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010, capilarização de normativas infralegais nos âmbitos judicial, MP e Legislativo. Movimentos de defesa e questionamentos da Lei. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas. Brasília: CFP, 2019.

BONONE, Luana M. Construção de método para pesquisas de Frame Analysis. Estudos em *Jornalismo e Mídia*, v. 2, pág. 78-87, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5007/1984-6924.2016v13n2p78>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRAGA, José Luiz. A prática da pesquisa em comunicação - abordagem metodológica como tomada de decisões. *E-compós*, vol. 14, não. 1, 2011. Disponível em: <<https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/665>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 26 junho 2023

BRAZIL, Glicia. Primeiras impressões sobre a nova lei da alienação parental. **IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte, 24 de mai. 2022. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1819/Primeiras+impress%C3%B5es+sobre+a+nova+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental>. Acesso em: 15 set. 2023.

FRANÇA, Vera. O acontecimento e a mídia. *Galáxia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica*, n. 24, 2012.

FRANÇA, Vera Regina Veiga. Representações, mediações e práticas comunicativas. **Comunicação, representação e práticas sociais. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio**, p. 13-26, 2004.

GANDRA, Alana. Divórcios no Brasil atingem recorde com 80.573 atos em 2021. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/divorcios-no-brasil-atingem-recorde-com-80573-atos-em-2021>. Acesso em: 09 maio. 2023.

GARDNER, Richard A. Recent Trends in Probate and Custody Litigation. In: **Fórum da Academia**. Volume 29, Número 2, Verão, 1985, p. 3-7, 1985. Disponível em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em: 09 maio. 2023

GOMES, Quele de Souza et al. Instrumentos de avaliação sobre alienação parental: Uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**, v. 13, n. 3, p. 945-966, 2020.

HACKING, Ian. Inventando pessoas. **I. Hacking. Ontologia histórica**, p. 115-130, 2009.

HALL, Stuart. Cultura e representação. **PUC-Rio: Apicuri**, v. 23, p. 10-23, 2016.

JONAS, Aline. Síndrome de alienação parental: Consequências da alienação parental no âmbito familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da criança. **Psicologia PT-O portal dos psicólogos, Faculdade de Ensino Superior de Garça, São Paulo**, 2017.

MARTINELLI, Monique Soncini. A representação social da alienação parental em uma comunidade do orkut. **Psicologia-Pedra Branca**, 2011.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino e SIMÕES, Paula Guimarães. Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*, vol. 27, n. 79, pp. 187-201, jun. 2012.

NETO, Victor Colucci; MARTINS, Cintia Canato. Saúde psíquica infanto-juvenil em casos de alienação parental: uma reflexão jurídica e psicológica. **Arch Health Invest**, v. 8, n. 4, p. 203-9, 2019.

OLIVEIRA, Beatriz Rocha; DA CONCEIÇÃO FONSECA SILVA, Maria. FUNCIONAMENTO DISCURSIVO SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL NA MÍDIA BRASILEIRA.

PIRES, Camila Antonelli Ribeiro. **Representações Sociais da Alienação parental: Entre o senso comum e a práxis em psicologia'** 06/10/2022 181 f. Mestrado em PSICOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Dante Moreira Leite do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

PORTO, Mauro. Enquadramentos da Mídia e Política. In: XXVI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 2002, Caxambu. Anais do XXVI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu: Anpocs, 2002. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&-task=doc_view&gid=4400&Itemid=217>. Acesso em: 11 nov. 2023.

REIS, Raphael Silva; REIS, Nara Conceição Santos Almeida. Alienação parental: consequências jurídicas e psicológicas. **Revista da ESMESE, Aracaju**, n. 14, p. 49-62, 2010.

SILVA, Mariana Portela; LEONEL, Ana Leticia Anarelli Rosati. A ALIENAÇÃO PARENTAL E AS MÍDIAS SOCIAIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 4531-4540, 2023.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 31, p. 268-283, 2011.

TRAQUINA, Nélon. Teorias do jornalismo I: porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 2005.